

Laercio Raimundo da Silva, Oficial Sociocultural, 13.358.565-7;
 Larissa Carolina de Jesus, Assessor de Gabinete I, 39.288.015-0;
 Luciano Aparecido Marques, Auxiliar de Serviços Gerais, 14.530.448;
 Maria Rosa Baraldi, Analista Sociocultural, 4.166.954-X;
 Marli Alberta de Miranda, Auxiliar de Serviços Gerais, 20.641.614-3;
 Osvaldo Augusto Batista, Chefe I, 11.316.124-4;
 Sonia Regina Gomes, Analista Sociocultural, 7.743.312-9;
 Walkyria Foga de Souza, Analista Sociocultural, 11.131.717-4;
 Wulthi Benites Nuno, Analista Sociocultural, 9.810.645-4;
Despacho do Chefe de Gabinete, 15/08/2022
 Autorizo, excepcionalmente nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 8º do Decreto 48.292/2003, o recebimento de diários de interesse abaixo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15/08/2022, até o limite de 100% dos vencimentos.
 Justificativa: Acompanhamento nos municípios do Estado de São Paulo, sobre as adequações necessárias para realização dos Jogos Abertos.
 Marcos Gonçalves Guimarães – Diretor I – RG.: 16.901.174-4
 Na publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 05.07.2022, Seção I, onde consta gestor do convênio nº 424/2022 o sr. Ednardo Monteiro, em virtude de sua exoneração em 28.07.2022, fica designado o servidor Marcos Gonçalves Guimarães, RG nº 16.901.174-4, para acompanhar e fiscalizar a execução integral do referido convênio.
 Na publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 05.07.2022, Seção I, onde consta gestor do convênio nº 439/2022 o sr. Jailmeir de Assen, fica designado o servidor João Carlos Leite Teixeira, RG nº 13.822.083, para acompanhar e fiscalizar a execução integral do referido convênio.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 SPDoc: SH - nº 1208546/2021
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Morungaba
ASSUNTO: Programa Especial de Melhorias - PEM. Termo de Aditamento do Convênio. Ajuste do objeto. Alteração do valor, prazo de vigência, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.
 CNPJ: nº 45.755.238/0001-65
OBJETO: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer), no entorno do Conjunto Habitacional Morungaba "C" - Brumado II.
ASSINATURA DO CONVÊNIO: 20 de dezembro de 2021
RECURSO:
 Valor total do convênio: 256.256,83
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 200.000,00
 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 56.256,83
 Vigência do Convênio: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura.
 Despacho de Autorização GSE Nº 0124/2022:
 Resumo - A vista dos elementos constantes do presente, em especial do Parecer Referencial CJ/SH nº 0001/2022, (fls. 125 a 130/13 verso) e as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional e da Chefe de Gabinete (fl. 141 frente e verso), APROVO o Plano de Trabalho (fl. 77 a 80) com seus documentos integrantes e AUTORIZO, no uso da competência que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 e em fundamento no Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009 e suas alterações subsequentes, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Morungaba, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 09 de agosto de 2022.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 027, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.
 APROVA nova edição, com alterações, da Deliberação Normativa CGFPHIS nº 026 de 30 de novembro 2021, que tem por objeto o Programa de Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidades Carta de Crédito Individual e Carta de Crédito Associativo.
 O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2022, e considerando:
 a) A Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS com o objetivo de fomentar as ações expressas no Artigo 16 e seus incisos;
 b) O interesse da Agência Paulista de Habitação Social - CASA PAULISTA (SH/Casa Paulista) de ampliar suas possibilidades de acesso à moradia digna pelas famílias de mais baixo poder aquisitivo, por meio do recebimento dos subsídios em operações de crédito concedido por instituições financeiras, agentes financeiros, dentre os quais se incluem a CDHU e as Companhias Municipais de Habitação – COHABs;
 c) O interesse da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo de desenvolver, por meio da Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista, programas e ações habitacionais similares aos do FGTS, considerados exitosos, em especial os Simples Carta de Crédito Individual e Carta de Crédito Associativo;
 d) A necessidade de compatibilizar os valores dos subsídios com as necessidades de viabilização e equalização das condições de aquisição da casa própria às características socioeconômicas da população de baixo poder aquisitivo; e
 e) A necessidade de suprir discontinuidades ou restrições dos programas federais de financiamento habitacional.
RESOLVE:
 Artigo 1º - APROVAR nova regulamentação para o PROGRAMA APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADES CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL E CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Deliberação Normativa.
 Artigo 2º - Orçamentariamente, o Programa será suportado pelas dotações do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, até o montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), até 31 de dezembro de 2023, distribuídos conforme demanda.
 § 1º - Os recursos destinados à execução das duas modalidades do Programa serão integralizados mediante transferências do orçamento da Secretaria da Habitação, alocados no Programa 2505 – Fomento à Habitação de Interesse Social ao FPHIS e deste aos agentes financeiros conveniados ou diretamente às famílias adquirentes, na forma estipulada nos instrumentos e procedimentos próprios encetados pela SH/Casa Paulista e de acordo com a legislação vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias de cada exercício.
 § 2º - A estimativa de contratação prevê atender 60.000 (sessenta mil) famílias até 31 de dezembro de 2023, nas duas modalidades do Programa objeto desta Deliberação.
 Artigo 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, ficando revocadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Normativa nº 026/2022.

FLÁVIO AMARY
 Secretário de Estado da Habitação
 Presidente do CGFPHIS

ANEXO I
PROGRAMA APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL
MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL (CCI) E CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVA (CCA)
1. OBJETIVO
 1.1. Promover o acesso à moradia para famílias de baixo poder aquisitivo, nos termos do item 4 deste Anexo I, mediante a realização de aportes financeiros para a concessão de subsídios destinados a suportar ou complementar a contratação de operações de crédito com agentes financeiros, nestes incluída a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e as Companhias Municipais de Habitação (COHABs), destinadas à aquisição de casa própria, no âmbito do Sistema Financeira da Habitação (SFH), Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e Sistema Brasileiro de Poupança e Emprestimo (SBPE) e de outras formas regulamentadas instituídas, ai incluídos os instrumentos, mecanismos e fundos regulados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) sob a supervisão do Banco Central do Brasil (BC) ou da Comissão de Valores Mobiliário (CVM).
 1.1. As operações serão efetivadas pelos agentes financeiros, precedidas da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, com a Secretaria da Habitação/Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista, nos quais serão estabelecidas as condições operacionais e de aplicação e transferência dos recursos financeiros, observadas as demais normas pertinentes.
2. MODALIDADES OPERACIONAIS
 2.1. As ações do Programa poderão contemplar operações individuais – Carta de Crédito Individual (CCI) - ou coletivas – Carta de Crédito Associativo (CCA).
 2.2. Ambas as modalidades serão contempladas com aporte de recursos do Programa para apoiar a contratação de financiamentos destinados à aquisição de casa própria, pela população beneficiária, com prioridades para unidades habitacionais componentes de empreendimentos novos a serem construídos ou em construção, de promoção privada ou pública.
 2.3. Nos empreendimentos promovidos sem a participação da SH/Casa Paulista, notadamente aqueles financiados com recursos do FGTS, os aportes financeiros do Programa – CCI e/ou CCA – serão parciais e aplicados para complementar os recursos financiados pelos agentes financeiros conveniados, que podem ser somados aos recursos próprios e/ou da conta vinculada do FGTS dos adquirentes.
 2.4. Nos empreendimentos promovidos ou incentivados pela SH/Casa Paulista e/ou CDHU, sob quaisquer mecanismos de fomento habitacional, os aportes do Programa poderão ser integrais, observada a compatibilização dos preços ou custos aos parâmetros de mercado.
 2.4.1. Nas operações enquadradas no subitem 2.4 a SH/Casa Paulista deverá considerar a diversificação do atendimento por faixas de renda de sorte a assegurar que parte dos recursos aportados retorne ao FPHIS para ser reaplicado no Programa.
 2.5. O apoio do Programa priorizará as operações conjugadas com os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sob as regras emanadas do Conselho Curador do FGTS (CCFGTS) e dos atos normativos do Gestor de Aplicação do FGTS, podendo alcançar operações que congreguem outras fontes federais, municipais e privadas, sob quaisquer sistemas ou mecanismos de financiamento, incluindo derivatos de fundos e operações reguladas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) sob a supervisão do Banco Central do Brasil (BC) ou da Comissão de Valores Mobiliário (CVM), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
 2.5.1. Poderão ser apoiados pelo Programa os financiamentos destinados à aquisição de unidades pertencentes a empreendimentos estruturados pela iniciativa privada, no Programa de Apoio à Produção de Habitações ou no Programa Carta de Crédito Associativo, integrantes dos programas habitacionais do FGTS, pelo agente financeiro que conceder o crédito, desde que a venda e o financiamento da unidade a ser produzida seja feita de forma definitiva (financiamento na planta).
 2.6. Fundada em razões de conveniência e oportunidade a Secretaria da Habitação quando da efetiva execução do Programa poderá, por meio da edição de ato próprio, restringir as modalidades de operação de crédito.
 2.7. Todas as condições para o financiamento habitacional serão definidas pelos agentes financeiros conveniados conforme a sua política de crédito, em especial quanto aos critérios cadastrais e de aferição e apuração da renda familiar e as especificidades de cada operação, respeitado, no que couber, o estabelecido nesta Deliberação Normativa.
 a) As condições do financiamento aos adquirentes constarão dos instrumentos de convênio ou congêneres.
 b) O agente financeiro da operação explicitará, no contrato de financiamento, os valores da participação do FPHIS e a legislação de regência.
 c) A Secretaria da Habitação poderá, por meio da edição de ato próprio ou mediante cláusula nos instrumentos de convênio ou congêneres, estabelecer condições específicas para o financiamento habitacional a ser concedido pelo agente financeiro.
3. PARTICIPANTES
 3.1. Secretaria da Habitação: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.
 3.2. Agentes Financeiros: instituições e agentes financeiros, públicos ou privados, operadores de crédito imobiliário, mediante celebração de contratos ou convênios ou instrumentos congêneres com a Secretaria da Habitação para atuar no âmbito do Programa de que trata esta Deliberação.
 3.3. Agentes Promotores: Empresas do ramo da construção civil previamente credenciadas e qualificadas pela Casa Paulista, mediante procedimento público.
 3.4. Entidades Organizadoras: fundações, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais, empresas municipais de habitação, empresas da construção civil e de promoção de loteamentos ou de incorporações imobiliárias, seguradoras, e quaisquer outras pessoas ou entidades públicas ou privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, que poderão participar da da operação com responsabilidades de organização dos beneficiários e outras definidas em contrato.
 3.4.1. Poderão, também, atuar como entidades organizadoras, o Agente Financeiro ou o Agente Promotor da operação, a ser formalizada nos termos desta deliberação, bem como entidades sem fins lucrativos, as quais, com ou sem compromissos formais derivados de chamamentos pendentes de atendimentos, ficarão subordinadas a celebração de Termo de Adesão em que fique estabelecido o compartilhamento da demanda para atender beneficiários cadastrados pela Casa Paulista como beneficiários do auxílio moradia provisório com compromisso de atendimento definitivo.
 3.5. Agente Operador do FPHIS: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista, órgão responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros estaduais.
 3.6. Beneficiários: pessoas físicas que atendam as condições estabelecidas pelo Programa e pelas normas aplicáveis aos contratos de aquisição da casa própria e às operações inerentes ao crédito imobiliário habitacional.
4. PÚBLICO ALVO
 4.1. O público-alvo do Programa é a população de baixo poder aquisitivo, compreendendo prioritariamente as famílias com renda mensal bruta de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos, vigentes no Estado de São Paulo, podendo contemplar de acordo às famílias com renda mensal bruta acima de 5 (cinco), até o limite de 10 (dez) salários mínimos, desde que o somatório dos valores alocados no atendimento a esta faixa não supere 20% (vinte por cento) do total aplicado no programa.
 4.1.1. A renda familiar a ser considerada, inclusive para a determinação do valor do subsídio, será aferida e apurada pelo Agente Financeiro responsável pela operação, sob seus exclusivos critérios e na conformidade do enquadramento da operação a ser contratada.

4.2. O Programa poderá atender aos seguintes grupos familiares:
 a) Famílias proprietárias de lotes urbanos regularizados destinados à construção de unidade habitacional, admitida, a critério do proponente, o financiamento para aquisição do terreno;
 b) Famílias que possuam, entre os seus membros, pessoas pertencentes às categorias de trabalhadores relacionadas no inciso I do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.640 de 11 de julho de 2007, com a redação da Lei Estadual nº 17.526, de 30/03/2022;
 c) Famílias de servidores e empregados públicos estaduais que atendam as condições do Programa.
 4.2.1. Tratando-se de proponente servidor ou empregado público estadual, o interessado deve fazer parte, na condição de servidor ativo ou inativo, da administração direta, fundacional e autárquica, dos poderes executivo, legislativo ou judiciário do Estado de São Paulo, cuja comprovação será feita pelo órgão de recursos humanos correspondentes ou com base nos bancos de dados disponibilizados pelo órgão central de recursos humanos do Estado.
 4.2.1.1. Ficam excluídos do atendimento:
 a) Servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de função de confiança;
 b) Servidores admitidos em caráter temporário;
 c) Servidores de outros estados, municípios ou esferas de governo, mesmo quando prestando serviços nos órgãos estaduais dos poderes executivos, legislativo e judiciário e no Ministério Público do Estado de São Paulo.
 4.2.1.2. O servidor público que pretender a concessão dos subsídios deverá autorizar que suas informações cadastrais sejam acessadas e utilizadas na verificação do enquadramento e na divulgação do Programa.
 4.3. Além dos limites de renda familiar as famílias beneficiárias do Programa devem enquadrar-se nos critérios abaixo:
 a) Obter por meio próprio ou com apoio de terceiros (agentes promotores e financeiros ou entidades organizadoras) a aprovação do crédito habitacional junto ao agente financeiro, responsável pela concessão do financiamento.
 b) Atender às condições exigidas pelo Agente Financeiro para o enquadramento da operação, na forma da legislação e regras vigentes à época da sua contratação; e
 c) Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.
 d) Independentemente da origem dos recursos para a operação atender aos requisitos dos programas habitacionais do FGTS, no que se refere à condição de não ser proprietário de imóvel residencial.
 4.4. A Secretaria da Habitação poderá, a qualquer tempo, priorizar o atendimento às famílias em situação de risco elevado, identificadas pela Defesa Civil, e/ou beneficiadas com o pagamento de auxílio moradia provisório com compromisso de atendimento definitivo e/ou cadastradas e organizadas coletivamente por entidades sem fins lucrativos com compromissos pendentes de atendimento.
5. REQUISITOS DO IMÓVEL
 5.1. Na modalidade CCI, o imóvel objeto do financiamento habitacional deverá estar regularizado e localizado em área urbana do Estado de São Paulo e atender aos requisitos definidos pelo Agente Financeiro e para o enquadramento da operação.
 5.2. Na modalidade CCA, o terreno, o projeto construtivo e demais aspectos relativos ao imóvel objeto do crédito associativo deverão atender às exigências de viabilidade técnica, comercial, jurídica e econômico-financeira estabelecidas pela Agência Promotora nos editais públicos de credenciamento dos Agentes Promotores.
 5.3. Em quaisquer das modalidades:
 a) Tratando-se de condomínio, para a contratação dos financiamentos com os adquirentes finais o empreendimento deverá, nos termos da lei federal nº 4.591/1964, estar:
 i. com a incorporação imobiliária registrada, admitida cláusula suspensiva de liberação de recursos para os casos em que o memorial de incorporação tiver sido requerido, com apresentação do comprovante do protocolo emitido pelo registro de imóveis competente;
 ii. sob o regime de afetação pelo qual o terreno e as acessões objeto de incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ele vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do incorporador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.
 b) Valor de Venda e Avaliação: o valor de compra e venda ou de avaliação do imóvel, o que for maior, objeto do financiamento a ser contratado, deverá observar como limite o mesmo valor admitido pelos Programas Habitacionais do FGTS para imóvel novo, da área de aplicação Habitação Popular, podendo a SH/Casa Paulista fixar limites inferiores por critérios de conveniência e oportunidade.
 c) No caso de empreendimento a ser implantado em terreno a ser doado, público ou privado, o valor do imóvel deverá ser excluído do valor do investimento, para fins de enquadramento da operação nos limites estabelecidos nesta Deliberação, sendo considerado subsídio adicional.
6. OPERAÇÃO DE LÍZADA
 6.1. A Secretaria da Habitação, por meio da SH/Casa Paulista, promoverá, mediante procedimento de credenciamento, a habilitação dos Agentes Promotores, contemplando critérios isonômicos de qualificação dos participantes e de especificações técnicas dos empreendimentos e unidades habitacionais, podendo, em função da demanda, ordená-los para fins de atendimento.
 6.2. A Secretaria da Habitação celebrará com o Agente Financeiro, convênio ou contrato para o desenvolvimento do Programa e dos empreendimentos.
 6.3. A formalização da operação poderá ser iniciada com a emissão de Carta de Crédito em favor do Agente Promotor selecionado (Anexo II), observado os requisitos mínimos estabelecidos no convênio ou contrato de que trata o subitem anterior, na qual constará, pelo menos, a identificação dos empreendimentos, o número de unidades habitacionais, os valores unitário e total da operação e o prazo, de no mínimo de 6 (seis) meses, para a efetivação dos contratos de financiamento com os adquirentes finais.
 6.4. A efetivação dos contratos com os adquirentes finais ocorrerá mediante assinatura de instrumento particular com força de escritura pública de venda, financiamento de aquisição de fração ideal do terreno e construção da futura unidade habitacional, com pacto adjecto da garantia definida para a operação, após a verificação, pelo Agente Financeiro, do cumprimento das regras instituídas.
 6.5. A organização coletiva dos adquirentes, se for o caso, será promovida isoladamente ou em conjunto pelo Agente Promotor, Agente Financeiro e/ou pela entidade organizadora, cuja identificação constará do contrato com o adquirente final.
 6.6. O somatório dos financiamentos aos adquirentes finais deverá ser, no mínimo, suficiente para a cobertura do custo global necessário para implantação do empreendimento.
 6.7. As operações somente poderão contemplar financiamento para lotes ou frações ideais de futuras unidades autônomas, pressupondo empreendimentos devidamente registrados, no caso de condomínios submetidos ao regime das incorporações imobiliárias devida e previamente registradas na forma disciplinada pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.
 6.8. O loteador ou incorporador participará nos contratos formalizando a venda da fração ideal do terreno e das respectivas unidades habitacionais autônomas futuras aos adquirentes beneficiados pelo Programa (integrantes do grupo associativo) e promoverá a realização dos empreendimentos, sendo responsável pela construção e gestão dos empreendimentos.

6.9. As condições do financiamento às famílias. Serão as vigentes nas normas do Agente Financeiro, inclusive quanto a política de subsídio, observado o disposto nesta Deliberação Normativa.
 6.10. A liberação do financiamento, na modalidade CCA, se dará de acordo com a execução do cronograma físico-financeiro aprovado pelo Agente Financeiro, derivado do somatório de cada lote ou fração ideal objeto do contrato de financiamento efetivado com adquirente final integrante do grupo associativo, podendo contemplar os valores correspondentes ao terreno, ressalvado o disposto na letra c do 5.3 acima, às obras e serviços efetivamente realizados, mesmo antes da contratação, cuja aferição será de responsabilidade do Agente Financeiro.
 6.11. Caberá ao Agente Financeiro a estruturação dos instrumentos de gestão, contrato e manutenção, em sistema eletrônico, de extratos das operações contratadas.
 6.12. Na modalidade CCI, a Secretaria da Habitação definirá e editará, em regulamentação complementar, a forma e os procedimentos operacionais de acordo com a legislação vigente, para os interessados em obter o apoio do Programa.
7. APORTE DE RECURSOS
 7.1. Os recursos do Programa de que trata esta Deliberação Normativa terão como fonte o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), criado pela Lei Estadual nº 12.801, de 2008 e serão repassados aos Agentes Financeiros para:
 a) lastrear (funding) a concessão de financiamentos aos adquirentes finais junto aos agentes financeiros.
 b) subsidiar os adquirentes finais no pagamento:
 i. do todo ou parte do valor da aquisição ou construção do imóvel, considerada a capacidade de alavancagem financeira da família em função da sua renda mensal; e/ou
 ii. das despesas inerentes à contratação do financiamento – impostos, emolumentos de registro, e se previstos em contrato, juros e prêmios de seguros na fase de construção; e/ou
 iii. de parte das prestações mensais, mediante redução dos valores devidos na fase de retorno do financiamento.
 7.2. Os recursos do FPHIS poderão ser conjugados com recursos próprios dos adquirentes, inclusive oriundos da sua conta vinculada do FGTS, e recursos de quaisquer outras fontes privadas ou públicas.
 7.3. Por meio de Resolução, disposição inserida no convênio ou o contrato correspondente firmado com os agentes financeiros ou ainda disposição inserida no edital de credenciamento de agentes promotores, a Secretaria da Habitação especificará os parâmetros e critérios para determinar os valores dos subsídios para cada modalidade – CCI e CCA –, necessários para compatibilizar a capacidade de pagamento dos adquirentes às condições de aquisição das unidades habitacionais.
 7.4. Na modalidade CCA, depois de deduzidos os valores correspondentes aos subsídios concedidos, acessórios integrantes das prestações mensais relativos aos seguros obrigatórios e à tarifa de gestão dos financiamentos, os recursos que permanecerem retornarão ao FPHIS, nas condições constantes do contrato de aquisição das unidades habitacionais pelos adquirentes finais.
 7.5. Na modalidade CCI, os recursos financeiros subsidiados pela SH/Casa Paulista para as famílias adquirentes, na forma desta Nota Deliberação Normativa, não serão retornáveis ao FPHIS, ressalvadas as exceções expressas nos contratos.
 7.6. As despesas com a gestão dos financiamentos durante a fase de retorno poderão ser suportadas pelo FPHIS, na forma que dispuser o convênio ou o contrato correspondente.
 7.7. A concessão de subsídios destinados ao pagamento de parte das prestações mensais, mediante redução dos valores devidos na fase de retorno do financiamento, corresponderá à soma das diferenças mensais positivas apuradas entre o valor do encargo mensal total de responsabilidade do comprador e devedor e o valor mensal a ser pago em face de sua capacidade de pagamento decorrente do comprometimento máximo da renda familiar definido pelo agente financeiro da operação.
 7.7.1. A destinação dos recursos para a espécie de subsídio mencionado no subitem anterior deverá sempre ser estabelecida nos casos em que houver repasse de recursos para lastrear (funding) a concessão de financiamentos aos adquirentes finais junto aos agentes financeiros.
 7.8. O subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento da família adquirente.
 7.9. A diferença entre o preço de aquisição e o somatório dos subsídios concedidos deverá ser integralizado pelo valor do financiamento, recursos próprios do adquirente e/ou outras verbas conjugadas de outras fontes privadas ou públicas.
 7.10. A liberação dos recursos será realizada pelo Agente Financeiro após o registro do contrato de financiamento, juntamente com as demais verbas da operação, observando as normas e procedimentos complementares estabelecidos para esta atividade.
 7.11. Os subsídios a serem concedidos pela SH/Casa Paulista deverão estar explicitados no contrato individual de financiamento com os adquirentes.
8. SUBMISSÃO PREVIA DA CONTRATAÇÃO
 8.1. A contratação das operações de financiamento pelo Agente Financeiro, como resultado do processo realizado nos termos do item 6, será condicionada a prévia e expressa aprovação da SH/Casa Paulista, que emitirá, para cada projeto, uma Autorização de Apoio Financeiro (Anexos IV e V), a qual poderá atribuir qualquer nome fantasia, consignando o somatório do FPHIS, que corresponderá ao somatório dos recursos das operações individuais, podendo ser acrescidos os custos operacionais do agente financeiro, se for o caso, que não poderão superar valor equivalente a 5% (cinco por cento) do custo global da operação (terreno mais obras) de cada empreendimento.
9. DISPOSIÇÕES GERAIS
 9.1. Caberá à Secretaria da Habitação e à Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista, observadas as respectivas competências:
 9.1.1. Celebrar termos de convênios ou outros instrumentos para viabilizar o Programa.
 9.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.
 9.1.3. Editar regras complementares para a operacionalização do Programa objeto desta Deliberação, sempre que necessário.
 9.2. Respeitadas as normas, o Programa aqui disciplinado poderá conjugar recursos orçamentários e financeiros de quaisquer órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais, nos termos em que estabelecerem os instrumentos jurídicos que vierem a ser firmados para tal conjugação.
ANEXO I DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 27/2022
MODELO EXEMPLIFICATIVO DE CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO
PROGRAMA DE APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL
CCA - Nº .../2022
 1. Emitente:
 [Agente Financeiro - CDHU], com fundamento no convênio que celebrou com a Secretaria de Habitação (SH/Casa Paulista), emite a presente Carta de Crédito – Modalidade Associativa, para cumprir os objetivos do procedimento [INCLUIR], pelo qual a Secretaria da Habitação credenciou os Agentes Promotores e os empreendimentos a serem desenvolvidos, conforme especificações a seguir:
 2. Agente Promotor Destinatário:
 3. Pressupostos para emissão da Carta de Crédito:
 a) o registro válido da incorporação imobiliária com instituição do patrimônio de afetação;
 b) a autorização do aporte pela Secretaria da Habitação, por meio da Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista; e
 c) relatório técnico da [CDHU – Agente Financeiro] atestando o preenchimento dos requisitos mínimos, quanto aos aspectos tipológicos, técnicos, urbanísticos, jurídicos e ambientais, além da inexistência de impedimentos ao início imediato da implantação do empreendimento.

- 4. Empreendimentos a serem desenvolvidos
- 4.1. Empreendimento 1:
 - a) Denominação:
 - b) Localização:
 - c) Número de unidades habitacionais:
 - d) Registro da Incorporação Imobiliária (matrícula, e cartório):
- 4.2. Empreendimento 2:
 - e) Denominação:
 - f) Localização:
 - g) Número de unidades habitacionais:
 - h) Registro da Incorporação Imobiliária (matrícula, e cartório):
- 4.3. Empreendimento "n":
 - i) Denominação:
 - j) Localização:
 - k) Número de unidades habitacionais:
 - l) Registro da Incorporação Imobiliária (matrícula, e cartório):

5. Valor Estimado desta Carta de Crédito (data-base: [INCLUIR]): R\$... (...)

6. Prazo para utilização da Carta de Crédito: O necessário para completar a alienação de todas as unidades habitacionais do empreendimento, com limite de 12 (doze) meses.

7. Forma de utilização da Carta de Crédito: Mediante a formalização de contratos individualizados com os adquirentes finais, de financiamento para construção – imóvel na planta – com garantia da [tipo de garantia] das futuras unidades autônomas, cujas condições básicas constam [informar origem, Ex.: "no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2022" ou "no Anexo Único desta Carta de Crédito" etc.].

Por esta Carta se obriga a financiar e o Agente Promotor a fazer efetivar a aquisição das unidades habitacionais pelos adquirentes finais indicados ou autorizados pela [CDHU].

[A [CDHU – Agente Financeiro] poderá solicitar dos Agentes Promotores que realizem atividades de apoio à triagem documental das famílias beneficiárias finais dos financiamentos.

São Paulo, [data]
[AGENTE FINANCEIRO – CDHU]
Representante Legal
- Nome:
- CPF:
- RG Representante Legal
- Nome:
- CPF:
- RG
AGENTE PROMOTOR
Representante legal 1
- Nome:
- CPF:
- RG Representante legal 2
- Nome:
- CPF:
- RG
TESTEMUNHAS
1. Nome:
- CPF:
- RG 2. Nome:
- CPF:
- RG
ANEXO III DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 27/2022
MODELO EXEMPLIFICATIVO DE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL

VIJUAL
PROGRAMA DE APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL
Certificado de Subsidio nº []
VALOR DO SUBSÍDIO: R\$
Data da Emissão:
1. Informações do Beneficiário:
a) Nome:
b) CPF:
c) Data de Nascimento:
d) Estado Civil:
2. Renda Familiar
a) Renda do Titular Interessado:
b) Renda Complementar:
c) Renda Total:
3. Imóvel
a) Vendedor:
b) Endereço:
c) Bloco/Torre/Quadra:
d) Aptº/Casa/Lote:
e) Bairro:
f) Município:
g) CEP:
4. Valores do Contrato
a) Valor de venda total:
b) Subsidio Casa Paulista:
c) Financiamento aprovado:
d) Recursos próprios:
e) Subsidio Federal:
f) FGTS: R\$ 0,00
Data de validade:
Este "CERTIFICADO DE SUBSÍDIO" poderá ser cancelado a qualquer tempo, caso seja constatada alguma informação inverídica ou apresentado algum documento incorreto/falso pelo Interessado, bem como está condicionado, imprevisivelmente, à sua data de validade.

São Paulo, [DATA].
[]
Subsecretário da Casa Paulista
ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 27/2022
MODELO EXEMPLIFICATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE APORTE FINANCEIRO CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO
CONVÊNIO Nº []
AUTORIZAÇÃO APORTE FINANCEIRO Nº []
Considerando o programa estadual Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidade Carta de Crédito Associativo, regulado pela Deliberação Normativa nº 27, de [data], emitida pelo Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, por meio do qual são concedidos subsídios às pessoas físicas integrantes do público alvo do Programa, contratadas de forma associativa, para a viabilização do acesso à moradia própria; e

Considerando o Termo de Convênio nº [], e suas alterações, firmado entre o Estado de São Paulo e a [], para o desenvolvimento do Programa Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidade Carta de Crédito Associativo, em especial a previsão constante da [inserir cláusula do convênio];

AUTORIZO, a partir desta data, a utilização dos recursos depositados na conta vinculada ao Convênio retro mencionado para concessão de recursos estaduais aos adquirentes finais do empreendimento indicado abaixo para (i) lastro (funding) dos contratos de financiamento; (ii) subsídio do pagamento das despesas inerentes à contratação do financiamento – impostos, emolumentos de registro, e se previstos em contrato, juros e prêmios de seguros na fase de construção -; e (iii) subsídio de parte das prestações mensais, mediante redução dos valores devidos na fase de retorno do financiamento, conforme se segue.

FORMA DE CÁLCULO: A Concessão dos subsídios autorizada deverá observar o previsto na [incluir Resolução da SH que estabelecer os valores para esta operação]

Empreendimento:
Protocolo do Empreendimento CCA:
Unidades Habitacionais:
Agente Promotor:
CNPJ:
Município:
Valor global da operação: R\$

Valor para lastro dos contratos de financiamento:
Valor estimado das despesas para contratação:
Valor das despesas operacionais do Agente Financeiro:
O repasse dos valores aqui autorizados pela Casa Paulista para o Agente Financeiro, bem como o débito dos montantes da conta vinculada deverão obedecer ao disposto no Termo de Convênio nº []
São Paulo, [DATA].

[]
Subsecretário da Casa Paulista
ANEXO V DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 27/2022
MODELO EXEMPLIFICATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE APORTE FINANCEIRO CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL
PROGRAMA DE APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL
CONVÊNIO Nº []
AUTORIZAÇÃO APORTE FINANCEIRO Nº []
Considerando o programa estadual Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidade Carta de Crédito Individual, regulado pela Deliberação Normativa nº 27, de [data], emitida pelo Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, por meio do qual são concedidos subsídios às pessoas físicas integrantes do público alvo do Programa que, somados aos recursos do financiamento habitacional, viabilizam o acesso à moradia própria; e

Considerando o Termo de Convênio nº [], e suas alterações, firmado entre o Estado de São Paulo e a [], para o desenvolvimento do Programa Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidade Carta de Crédito Individual, em especial a previsão constante da [inserir cláusula do convênio];

AUTORIZO, a partir desta data, a utilização dos recursos depositados na conta vinculada ao Convênio retro mencionado para concessão de subsídios estaduais nos contratos de financiamento dos adquirentes do seguinte [imóvel/empreendimento], nos termos indicados abaixo.

FORMA DE CÁLCULO: A Concessão do subsídio autorizada deverá observar o previsto na [incluir Resolução da SH que estabelecer os valores para esta operação]

Vendedor:
Imóvel [ou Empreendimento]:
Município:
Valor limite de utilização dos recursos: R\$
Prazo de vigência:
A concessão de subsídios para os adquirentes deste empreendimento será interrompida mediante o decorso do prazo de vigência desta Autorização ou caso sejam utilizados recursos correspondentes ao valor limite indicado, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, [DATA].
[]
Subsecretário da Casa Paulista
Cidade Legal
Retificação.
Declaramos para os devidos fins que, o Município de Santa Adélia - SH/769132/2018, teve sua publicação publicada incorretamente no que consta no D.O. - Seção I de 13/08/2022, Pág. 57.
Despacho do Secretário
PROCESSO SH nº 327/02/2009 Vols. I e II
SPDOC nº SH/ 769132/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Adélia
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Quarto Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENIENTE: Município de Santa Adélia
CNPJ: nº 46.599.270/0001-61
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse
ASSINATURA: 29/09/2009
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 28/09/2022

MINUTA DO DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 371)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 367 a 368/368 v.)
DESPACHO GS-CL de Autorização 374/2022 de 09/08/2022
Resumo: 1 – À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJISJ nº 48/2016 (fls. 270 a 277/277 v.) e o Parecer Referencial CJISJ nº 03/2022 (fls.363 a 366/366v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.372 a 373/373v), AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Santa Adélia, de acordo com os elementos em epígrafe.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO
Termo de Aditamento que entre si celebraram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretária da Habitação e o Município de Morungaba objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, a fim de aditar as Cláusulas Primeira, Quarta e Décima Primeira do Termo de Convênio, celebrado em 20 de dezembro de 2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do ajuste.
Processo: SPdoc nº 1208546/2021
Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer), no entorno do Conjunto Habitacional Morungaba "C" – Brumado II.
Recurso Ajustado:
Valor Total: R\$ 256.256,83
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 200.000,00
Valor de responsabilidade do Município: R\$ 56.256,83
Novo Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura
Data da assinatura: 09 de agosto de 2022.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO: 22.110/2022
INTERESSADO: Cristiano Daniel dos Santos ME
ASSUNTO: Processo relativo aos trabalhos de comissão permanente ou especial de licitação – procedimento sancionatório – empresa Cristiano Daniel dos Santos - ME – Processo SIMA nº 22.110/2022.
DESPACHO
APLICAÇÃO DE SANÇÃO (MULTA)
Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa Cristiano Daniel dos Santos ME, contratada por esta Pasta, nº 2021NE0744, para suprimentos de informática.
A supracitada empresa inadimpliu em suas obrigações contratuais, em razão de atraso na entrega do objeto contratual.

O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-52, de 19 de julho de 2005, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando cabível, no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Ante o exposto, no exercício da competência a mim conferida pelo art. 82, inciso III, alínea "a" 1º, do Decreto Estadual nº 64.426/2019, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer referencial CJSIMA nº 322/202, de fls. 062/065, e a manifestação de fls. 059/060 da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico a empresa Cristiano Daniel dos Santos ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.893.605/0001-63, a sanção de multa, no valor de R\$ 447,13, na forma prevista no artigo c.c. Resolução.

Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício de notificação, ou, não sendo possível a referida notificação, devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo, o prazo recursal passa a ser considerado a partir da publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado.
Eventual recurso deve ser protocolado no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP.
O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, Agência nº 1897-X, conta corrente nº 8834 XI FED do Gab) - CNPJ 13.885.885/0001-03.
Franqueie-se à apenas vista dos autos.
Resalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 27 do regulamento do CAUFESP, a pena de multa deverá ser registrada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
Consigne-se, que, findo o prazo 30 (trinta) dias para pagamento da penalidade pecuniária, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, deve-se encaminhar o presente feito ao Departamento de Planejamento e Controle dos Fundos Especiais de Despesa para verificar se houve o depósito da multa na conta indicada, e que, na hipótese de inadimplemento, a apenada deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados – CADIN, por funcionário com competência para tanto, e o débito cobrado judicialmente.
Publique-se.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE
PORTARIA CFB nº 07/2022, de 04 de agosto de 2022
Dispõe sobre os agentes públicos designados para atuar em Atendimento Ambiental, considerando o procedimento definido na Seção III, do Capítulo II, do Decreto nº 64.456, de 10 de setembro de 2019, do Estado de São Paulo.
O Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, nos termos do artigo 12, § 1º do Decreto Estadual nº 64.456/2019, resolve:
Artigo 1º - Designar os seguintes agentes públicos para atuar em Atendimento Ambiental, em todo o Estado de São Paulo:
- Agentes públicos lotados na Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade:
Adelson Cunha Rocha - RG 19.910.918-7
Ademir Alberto dos Santos - RG 40.234.936-2
Ademir Chierentini Junior - RG 41.344.784-4
Adriano Watanabe - RG 32.642.008-3
Agnes Junqueira Crespo - RG 32.448.219-3
Aline Braga Marcussi - RG 33.415.680-4
Amaury Silva Nasser - RG M-1.194.063
Ana Carolina Assencio de Oliveira - RG 33.476.581-X
Ana Carolina Dalla Vecchia - RG 43.540.517-2
Ana Cláudia Alves Diniz - RG 23.138.394-0
Ana Dulce Fasce Goto - RG 15.705.975-3
Ana Eliza Bacarini Leonardo - RG 13.848.394-2
Ana Freitas da Silva - RG 45.486.102-3
Ana Lúcia Buccoccolo Marques - RG 22.131.297-1
Ana Lúcia Roma Couto Serra - RG 13.004.474-X
Ana Maria de Godoy Teixeira - RG 17.581.533-1
Ana Stella Ribeiro Medeiros Neves - RG 35.015.340-1
André Rocha - RG 24.779.203-2
Andrea Brandão Gonçalves - RG 1.691.126
Andrea Celeste de Araújo Petisco - RG 18.632.391-8
Anita de Mello Juarez - RG 32.640.440-5
Ariela Dias Corrêa - RG 30.825.752-2
Beatriz Rosangela Murbach Caes - RG 33.987.661-X
Beatriz Truffi Alves - RG 29.168.823-8
Caídila Maria da Silva Souza - RG 23.315.848-0
Caio Leandro Alves - RG 40.331.416-1
Camila Mirandá Michelin - RG 29.258.995-5
Camila Yumi Kano - RG 32.969.594-0
Carla de Souza Leão - RG 40.566.702-4
Carlos Ebaldo Lindner - RG 12.286.206-5
Carlos Roberto Nogueira Pinto - RG 11.414.512-X
Carolina Bernucci Vitorino - RG 25.429.129-2
Carolina Mota Aguiar Ollan - RG 47.797.979-8
Cassandara Marioni Nunes - RG 6.919.036
Christiane Aparecida Hatsumi Tajiri - RG 44.923.259-5
Clarissa Lie Endo Takeichi - RG 30.236.934-X
Cleber Renato Alves Pereira - RG 34.036.065-2
Daniela Desigualdo Pires Osório Bueno - RG 30.351.057-2
Daniela Girio Marchiori Faria - RG 16.177.138-5
Daniela Witacker Pioletto - RG 24.633.234-7
Danielle Barbosa Lopes Massaria - RG 27.344.019
Daniele Forgerini - RG 34.042.637-8
David Vieira - RG 36.395.471-5
Dayane Tarabay - RG 41.998.243-7
Débora Fernanda Lopes Vicente - RG 43.590.054-7
Delmário Ferreira Lima - RG 11.058.442-9
Edgar Cesar de Barros - RG 26.240.819-6
Edgar Ono Torne - RG 29.679.551-3
Edmilson Marinho Wojcik - RG 16.577.638-9
Eduard Albaneze Rodrigues Fuma - RG 41.229.484-9
Eduardo de Vasconcelos Tuma - RG 64.463.460-1
Egberto da Fonseca Casazza - RG 20.705.564-1
Elaine Andrade - RG 25.734.118-3
Elder Stival Cezaretti - RG 34.409.297-5
Eliane Israelian - RG 22.068.050-4
Érica Cristina de Carvalho Silva - RG 34.588.901-0
Érica Patricia da Silva - RG 49.885.523-5
Evandro Bonocchi de Sant' Anna - RG 19.719.098-4
Fabiano Botta Tonissi - RG 22.744.288-X
Fabio Eduardo Figueiredo - RG 27.543.904-5
Fabio de Faria e Souza Campos - RG 28.848.086-7
Fabio Fioresi Ribeiro - RG 32.552.403-8
Farid Nassar Junior - RG 15.981.142-9
Felipe de Jesus Carbone - RG 43.861.939-0
Felipe Jordani Andrade - RG 32.435.271-2
Fernanda Gampfer Vergamini Costa - RG 43.689.287-X
Gabriela Cristina Brandolin - RG 41.948.417-6
Gabriele Cerqueira Santanna - RG 20.136.108-6
Gerson Cotrim Filbertto - RG 16.602.881-2
Giovanna Cristina Canola Pioletto - RG 32.438.752-0
Giuliano Pinheiro de Anelli - RG 12.313.453-8
Guilherme Henrique Tancler - RG 27.453.362-5
Heris Luiz Cordeiro Rocha - RG 8.940.622-20

Isaac Ribeiro de Moraes - RG 16.628.623-0
Isabella Saraiva Pereira da Silva - RG MG 11900386
Jeanne Marie Garcia Le Bourleat - RG 42.256.596-9
Jefferson Rodrigues Tankus - RG 25.187.315-8
João Luiz Moreira Macedo - RG 8.768.055-5
João Nobrega Junior - RG 15.953.521-9
João Paulo Pinotti Catalão - RG 30.800.814-5
João Thiago Wohrath Melle - RG 33.876.974-2
José Alberto Foz Sarcinelli - RG 30.079.163-X
José Francisco Trevisan - RG 7.819.975-X
José Murilo Martin Nuno - RG 6.074.068
José Ricardo Lopes - RG 14.475.142-2
Julia Carolina Fatuch - RG 17.252.490-8
Juliana Baldin Caporali - RG 43.462.382-9
Juliana Martinhão Ignácio - RG 30.422.517-4
Juliana Zacharias - RG 42.635.587-3
Jussara Maria Tebet - RG 18.461.570-7
Kaúê Gonçalves Grecco - RG 32.869.481-2
Kazue Matsumoto - RG 17.252.490-8
Kelly Cristina Santos - RG 33.204.827-5
Klison Anderson Maia - RG MG-8.823.787
Lauren Cristina de Souza da Silva - RG 40.680.305-5
Leana Rausaimer - RG 27.525.494-X
Leila Cristina Mortari - RG 34.286.955-3
Leonardo do Nascimento Lopes - RG 25.785.617-1
Leonardo Nishifalagusta - RG 25.290.644-5
Lia Martucci de Amorim - RG 27.195.679-3
Ligia Aíra de Medeiros - RG 32.619.356-X
Ligia Maria Amadio Domingues - RG 43.708.151-5
Ligia Muniz Barbosa - RG 34.513.940-9
Lucy Soares Chaves - RG 12.738.747
Luiz Andre Capitan Diegues - RG 9.435.909-X
Luiz Fernando Leite Arruda - RG 15.947.486-3
Luiz Miguel Dias Valino - RG 11.443.440-2
Maíte de Souza Sandoval - RG 33.305.927-X
Marcê Bonini - RG 24.910.480-5
Márcia Maria Chaves - RG 17.580.372-9
Marcio dos Reis Duarte - RG 25.113-0
Márcio Fernando Gomes - RG 40.420.478-0
Marco Antonio de Melo Galan - RG 11.766.965-9
Marco Antonio Jacobassi - RG 14.095.418
Maria Angélica Oliveira Gonçalves - RG 10.880.606
Maria Luiza D'Bones Silva - RG 37.618.659-8
Maria Sílvia Chiariada Gabriel - RG 21.602.252-6
Mariana Natsumi Takahashi - RG 25.871.746-4
Mariana Verena Galves - RG 8.836.951-3
Mariano Maudet Bergel - RG 38.207.207-8
Mariela Chaves de Cerqueira Julião - RG 35.179.731-2
Mariliz Hungaro Arruda Sanches - RG 33.857.216-8
Márisa Rotman - RG 16.247.413-1
Maurício Alonso - RG 13.373.560
Maurício Sampieri Sanches - RG 10.647.136
Mauro de Souza Silveira Junior - RG 12.892.158
Melissa Cristina de Oliveira - RG 30.127.077-6
Michele Aparecida dos Santos Rocha - RG 29.978.464-3
Michelle Miyuki Nakata Calderaro - RG 25.347.107-2
Miguel Francisco Saez Cáceres Filho - RG 14.610.342-7
Milena Freire Marcondes Ferreira - RG 29.401.017-8
Miriam Bente Greljanin - RG 32.823.882-X
Monica Luis Storani - RG 19.138.945-6
Monique Silva Pereira - RG 27.277.138-7
Naiana Lanza Landucci - RG 33.458.284-2
Nancy Faílton Kerr Lourenço Baptista - RG 33.076.929-7
Natália Gomes Fernandes Branco - RG 9.292.146-8
Nelton Teodoro Augusto da Fonseca - RG 4.915.916
Patrícia Satie Mochizuki - RG 43.432.874-1
Paulo Eduardo Rodrigues - RG 27.405.984-8
Paulo Roberto Brinholi - RG 5.181.999 - 5
Pedro Carlos Szejnjo Loff - RG 24.242.447-7
Rafael de Freitas Zeiltoni - RG 15.306.718-4
Rafael Figrário - RG 16.322.654-4
Rafael Rondon da Silva Rossener - RG 44.529.059-6
Ramon Sanfrans Ferreira - RG 43.547.932-5
Raphael Lou Tchong Ruiz - RG 43.719.766-9
Raquel Marcondes Fonseca de Marco - RG 43.696.951-8
Reinaldo Ricci dos Santos RG - 25.197.749-3
Reginold Krugel de Melo - RG 27.822.188-9
Renata Sayuri Kawashima - RG 27.893.808-5
Renato Nunes - RG 19.359.994-6
Renato Ziliani Borges - RG 6.892.141-4
Ricardo Vaz de Almeida - RG 27.167.477-5
Rita de Cássia Ghedini - RG 7039177907/RS
Roberto Teixeira Lima - RG 22.620.831-X
Rodolfo Weller Piloto - RG 23.976.518-5
Rodrigo Bernardes Feres - RG 33.040.373-3
Rodrigo Leandro Pires de Abreu - RG 40.493.706-X
Rodrigo Salgueiro Prado - RG 29.123.080-5
Rodrigo Adriano Andrade de Sousa - RG 24.631.086-8
Rogério do Prado de Castro - RG 33.199.645-5
Rogério Eugênio Marcondes Villela - RG 30.040.328-9
Rogério Ferreira Medeiros - RG 23.063.015-7
Rosa Maria Toro Tonissi - RG 23.226.550-1
Rosilene Dias - RG 29.446.276-4
Sérgio Ernani Nogueira Clete Filho - RG 9.606.149-2
Sérgio Luis de Miranda Mello - RG 15.751.677-5
Sérgio Murilo D'Araújo Santana - RG 23.997.735-X
Silvana Aparecida Pires de Castro - RG 16.112.188-X
Silvia Cenci - RG 22.777.868
Silvia Maria Florença Gonçalves - RG 8.626.190
Silvia Pereira Oliveira Mattos - RG 14.980.962-1
Silvia Regina Ortiz Amaral Carpinelli - RG 8.294.375
Solmes Ferreira Araújo - RG 16.677.129
Solange Aparecida de Moraes - RG 37.874.487-2
Tania Aparecida Lippi - RG 16.422.129
Thais Guimarães Lipp - RG 30.317.252-6
Thais Lobo dos Santos - RG 23.694.205-0
Thalita Pistelli Festa Magarotti - RG 35.353.999-5
Thiama Alessandra Braz da Silva Leal - RG 36.572.558-4
Thiago Junio Garcia - RG MG-11.547.321
Umberto Kubota - RG 23.547.232-3
Valéria Aparecida David Andrade - RG 27.197.126-5
Valéria de Souza Leite - RG 43.833.366-4
Valente Mendonça Santana - RG 1.704.285
Victor Emanuel Glicy Ferreira - RG 11.864.325
Vilma Maria Missio Cardoso - RG 24.233.803-3
Vinícius Trigueiro Evaristo - RG 11746917-1 IPR/RJ
Vitor Suzuki de Carvalho - RG 43.735.541-X
Vynny Cristina Cintra - RG 32.992.942-2

II - Agentes públicos lotados na Polícia Militar Ambiental: Ficam habilitados todos os policiais militares pertencentes ao policiamento ambiental, ficando a designação a critério e sob responsabilidade de seu Comandante.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidada e autorizada a participação dos membros designados na forma acima nas sessões realizadas em data anterior à presente.

Publique-se.
Sérgio Luis Marçon
Coordenador
CFB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE
Departamento de Gestão Regional
Av. Prof. Frederico Hermann, nº 345 – Prédio 12 – 2º andar
Alto de Pinheiros – CEP 05459-900
7